

LEI Nº 2.917, de 29 de setembro de 2.018.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e a utilização de espaços físicos, equipamentos e a realização de despesas públicas com Instituições Sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar em conjunto com os demais Poderes Constituídos do Município de Cambé e as Instituições Sem Fins Lucrativos, no exercício de suas finalidades e em seus eventos quando promovidos no interesse da coletividade.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* do art. 1º, poderá ocorrer na autorização para utilização de espaços físicos, veículos e equipamentos, ou no custeio de despesas realizadas.

Art. 2º As Instituições Sem Fins Lucrativos de que trata o artigo anterior são: as de caráter filantrópicas, culturais, esportivas, recreativas, religiosas, representativas de classe, associações de moradores, clubes de serviços e assemelhadas, que atuam no município e que estejam devidamente organizadas.

Art. 3º As realizações das despesas custeadas pelo Município ficam condicionadas a existência de disponibilidades financeiras, orçamentárias e licitatórias, devendo ser previamente autorizadas e custeadas diretamente pelo Município, vedadas quaisquer formas de reembolsos e contribuições em espécie.

Art. 4º As despesas custeadas pelo Município de que trata a presente lei serão de forma eventual e ficam limitadas por evento promovido em até 10% (dez por cento)

do valor previsto na alínea "a" do inciso "II" do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 29 de setembro de 2018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 522 pág. 284 de 01/10 /2018